



Lei nº 2.096/2005.

De 13 de Outubro de 2005.

“Altera o artigo 6º e os parágrafos 1º e 4º da Lei 1488/98, alterada pela Lei nº 2.060/05 e dá outras providências.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 6º e os parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.488/98, alterada pela Lei nº 2.060/05, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Constatada a irregularidade no funcionamento, seja pela inexistência de inscrição no cadastro municipal, pela inexistência da apresentação da totalidade dos documentos constitutivos da empresa, pelo disvirtuamento da atividade comercial inscrita, pela existência de débitos para o fisco municipal, o proprietário, o sócio ou o gerente serão intimados e receberão o auto de infração, ficando as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços impedidas de serem exercidas no Município até que cessem as irregularidades.

Parágrafo 1º - O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades, contados da data da autuação e constatação de irregularidade.

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - ...

Parágrafo 4º - Persistindo as irregularidades, e havendo a aplicação de multas por 05 (cinco) dias consecutivos, a Prefeitura requisitará força policial e procederá a lacração dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, independente das multas já expedidas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Outubro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos